



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 18/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 11/05/2023 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia onze de maio de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-
7 se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações
8 nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi
15 realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes
16 todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo Nº**
17 **311.663/2022 referente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade**
18 **Claudia Marcia Crespo Rangel, cargo Prof. Orientador Pedagógico, matrícula 11.219.**
19 **INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente Dr. Adilson Gusmão que
20 iniciou a reunião informando a todos que o processo em pauta foi encaminhado para a
21 comissão pelo Setor Jurídico, através da Dra. Cintia Carreiro Perrut, conforme despacho
22 transcrito: *“Retorna para análise, diante o questionamento suscitado, referente as atribuições*
23 *inerentes ao cargo de Professor Orientador Pedagógico, que se faz necessário diante o*
24 *parâmetro referente ao voto GCS 3, proferindo no bojo do processo TCE-RJ nº 225.336-*
25 *1/18, anexo aos autos, fls. 22 a 41, que se fundamenta em duas funções voltadas para*
26 *classificação de especialista, que possui caráter de cargo técnico ou científico, e não pode*
27 *ser encampado no conceito de professor, em aparente violação ao artigo 37, XVI da*
28 *Constituição Federal. Pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos do*
29 *Município, foi dito através do ofício de fls. 47, que o cargo de **PROFESSOR ORIENTADOR***
30 ***PEDAGOGICO II – P** regulamentado pela Lei Complementar nº 195/2011, tem com*
31 *atribuições – **Orientar, acompanhar e avaliar o trabalho docente da respectiva área de***
32 ***atuação, visando promover o aperfeiçoamento e o aprimoramento da qualidade de***

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 **ensino, assistindo avaliando o desempenho escolar em todos os níveis e modalidades**
34 **de ensino, além daqueles constantes do Regime Escolar da Rede Municipal de**
35 **Ensino. Ainda quanto aos requisitos inerentes ao cargo, destaca-se magistério das**
36 **disciplinas pedagógicas e 2 (dois) anos de efetivo exercício docente.** Entretanto, na
37 leitura do TCE-RJ, a função de **ORIENTADOR** é exclusivamente um especialista não sendo
38 considerado um profissional do magistério. **Das considerações:** Para os efeitos do disposto
39 no âmbito das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, art. 67, incluindo pela
40 nº 11.301/06, a matéria está assim regulamentada. (...) Art. 67. Os sistemas de ensino
41 promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos
42 termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso
43 exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional
44 continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso
45 salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na
46 avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação,
47 incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho. § 1º A experiência
48 docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de
49 magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº
50 11.301, de 2006). § 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da
51 Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores
52 e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas
53 em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas,
54 além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e
55 assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006). Desta forma, verifica-se
56 que o Município cumpre as formalidades legais quanto ao requisito **experiência docente,**
57 conforme previsto em lei complementar 195/11, anexo fls. 18 a 21, classificando o cargo de
58 Professor Orientador Pedagógico, como servidores que atuam na **docência,** entendendo-se
59 está como ação educativa, pedagógica metódica e intencional, inerente aos processos de
60 aprendizagem (...) Art. 15 Os Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação
61 serão distribuídos Grupos Ocupacionais, divididos em cargos efetivos, Funções Gratificadas
62 e Funções de Confiança. I - Grupo Ocupacional Docente; I – **Grupo Ocupacional Docente**
63 **são os servidores que atuam na docência,** entendendo-se esta como ação educativa,
64 pedagógica, metódica e intencional, inerente aos processos de aprendizagem, de

2

x



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 socialização e de construção do conhecimento, compreendendo-se também na participação
66 da organização e Gestão do Sistema Municipal de Ensino e das Unidades de Ensino, com
67 servidores estatutários, exigindo-se pré-requisitos para cada cargo, obtidos em
68 conformidade com a legislação vigente. Diante a legislação pertinente é possível concluir
69 que o município classifica o cargo **PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGOGICO II-P, nas**
70 **atividades que contemplam as funções inerentes a carreira de magistério,** sendo
71 desenvolvidas em âmbito escolar, conforme preconiza a legislação e o Tribunal de Contas
72 do Estado do Rio de Janeiro. Ainda em matéria quanto as carreiras de suporte pedagógico a
73 docência que compõem o magistério, cita-se a Lei nº 11.738/08, que define esses
74 profissionais conforme segue: (...)Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os
75 profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e
76 cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista
77 no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases
78 da educação nacional. § 2º Por profissionais do magistério público da educação básica
79 entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte
80 pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção,
81 supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades
82 escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação
83 mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. (...)
84 Passando ao âmbito das normas regulamentadoras de ensino, a base são as Diretrizes
85 Curriculares Nacionais (DCN), que contemplam as definições doutrinárias sobre princípios,
86 fundamentos e procedimentos da Educação Básica, ajudam na organização, articulação,
87 desenvolvimento e avaliação de proposta pedagógicas das escolas e demais instituições de
88 ensino. A parti das diretrizes que se determina a base do que será ensinado nas escolas do
89 país. As DCNs fixadas e definidas pelo **Conselho Nacional De Educação (CNE)**. A origem
90 dessas Diretrizes e Bases da Educação (LDB), do ano de 1996. Contudo, os Estados e
91 Municípios devem seguir as normativas pertinentes ao organizar seus sistemas de
92 educação, de acordo com as suas peculiaridades. Entretanto, diante ao exercício do poder
93 discricionário conferido a Administração Pública, é possível identificar que o Sistema
94 Educacional contempla diversas nomenclaturas para definir os profissionais de educação
95 que atuam na administração, no planejamento, na inspeção, supervisão e orientação
96 educacional, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 *Nessa perspectiva, diante da autonomia que possuem os entes públicos para definir o perfil*
98 *desse profissional, percebe-se a dificuldade de consenso sobre a formação, atuação e o*
99 *lugar do orientador pedagógico, gerando interpretações diversas, desde docente a*
100 *especialista ou uma mescla desses dois perfis. Assim prevê a resolução do Conselho Pleno*
101 *do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) de 15 de maio de 2016, que institui Diretrizes*
102 *Curriculares Nacionais para o curso de graduação em pedagogia, quanto as atividades de*
103 *docência: Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de*
104 *professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do*
105 *Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação*
106 *Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam*
107 *previstos conhecimentos pedagógicos. Parágrafo único. As **atividades docentes** também*
108 *compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino,*
109 *englobando: I- planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de*
110 *tarefas próprias do setor da Educação; II- planejamento, execução, coordenação,*
111 *acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não escolares; III -*
112 *produção e difusão do conhecimento científico tecnológico do campo educacional, em*
113 *contextos escolares e **não-escolares**. Mediante as considerações elencadas, com*
114 *aprofundamento pertinente a atuação do profissional Professor Orientador Pedagógico, e*
115 *diante as considerações dos órgãos de controle, por se tratar de matéria complexa, a qual*
116 *requer maior discussão, sugiro análise da comissão de assuntos previdenciários*
117 *complexos.” Os membros após debate e análise destacam os seguintes pontos: 1) a*
118 *requerente solicitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade no dia*
119 *22/11/2022, conforme acostado em fl.02 2) Acostado em fls 02 a 06, cópias da*
120 *documentação pessoa da requerente, como certidão de nascimento, RG e CPF, título de*
121 *eleitor, comprovante de residência; 3) Acostado em fl. 07, cópia do contracheque da*
122 *servidora referente ao mês de dezembro de 2022, no qual aparece como secretaria de*
123 *lotação Desenvolvimento Social; 4) Acostado em fl. 08 declaração de acúmulo de*
124 *benefícios, no qual a servidora declara acumular o cargo de Pedagogo III -D – SEDUCT –*
125 *Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes; 5) Acostado em fl. 09 cópia do*
126 *contracheque da Prefeitura de Campos, que possui a data de admissão da servidora*
127 *naquela municipalidade em 11/08/2003 no cargo de Pedagogo III – Padrão D; 6) Acostado*
128 *em fl. 10, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos*

4

X



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129 Humanos da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, conforme transcrito: "Declaramos para
130 devidos fins de comprovação, que **CLAUDIA MARCIA CRESPO RANGEL, inscrita no CPF**
131 **nº 70X.XXX.XXX-53, pertence ao quadro de servidores estatutários desta Municipalidade,**
132 **por ter sido aprovada em concurso público, nomeada em 11/08/2003, inscrita na Matrícula**
133 **nº 16124, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer o cargo de PEDAGOGO**
134 **III PADRA D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia ativa até a**
135 **presente data." 7) Acostado em fls. 11 e 12, Certidão de Tempo de Contribuição, emitida**
136 **pele INSS em 09/08/2022, sobre o protocolo nº 11030040.1.00811/22-3 no qual contabiliza**
137 **para fins de averbação 4.349 dias, ou seja, 11 anos, 11 meses e 4 dias para a matrícula**
138 **11219 de Macaé. 8) Acostado em fl. 13 solicitação da regra e aposentadora na qual a**
139 **servidora solicita que seja adotada a regra do Art. 40, inciso III, alínea "a", datado em 22 de**
140 **novembro de 2022. 9) Acostado de fls. 18 a 43, cópia da Lei Complementar 195/2011, cópia**
141 **do processo do TCE/RJ Nº 225.336-1/18. 10) Os membros destacam que não foi possível**
142 **localizar junto aos autos a simulação de aposentadoria, sendo assim a impossibilidade de**
143 **analisar se a servidora faz jus ao pedido na modalidade de aposentadoria requerida. 11) Os**
144 **membros destacam que não foi possível localizar a declaração emitida pela Secretaria De**
145 **Educação de efetivo exercício contendo o local de lotação da servidora e que o processo em**
146 **tela não foi encaminhado para Secretaria Adjunta de Recursos Humanos para que seja**
147 **instruído. 12) Os membros sugerem por unanimidade pelo **Sobrestamento com Diligência,****
148 **tendo em vista que o processo em tela não possui a declaração emitida pela Secretaria de**
149 **Educação com o local de lotação da servidora e a simulação de tempo de contribuição e**
150 **idade, que seja encaminhado o p.p para a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos para as**
151 **devidas instruções necessárias e o mesmo seja encaminhado para a Diretoria Previdenciária**
152 **para providencias cabíveis e assim que estiver contendo todas sugestões aqui exposta que**
153 **retorne para esta comissão. **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade sugerem pelo**
154 **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** para que seja encaminhado para o Diretor
155 Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, para que seja realizado os seguintes
156 prosseguimentos: 1) Seja encaminhado Ofício para a Secretaria de Educação desta
157 municipalidade solicitando informações referente ao local de lotação da servidora; 2) Que
158 seja realizado a simulação da contagem do tempo de contribuição e idade contabilizando
159 Certidão do INSS que consta nos autos; 3) Que seja encaminhada o p.p para instrução junto a
160 Secretaria Adjunta de Recursos Humanos; 4) Que seja dado ciência a servidora. Após a

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

161 retorne para esta comissão. Nada mais havendo, às dezesseis horas e cinco minutos, foi
162 dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello
163 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros
164 presentes que estão de acordo com a presente.

165
166 Adilson Gusmão dos Santos

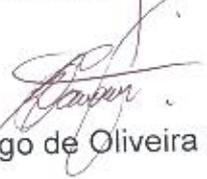
167
168 
169 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

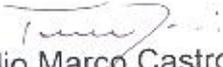
170
171 
172 Daniel Barros Valdez

173
174 
175 Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno


Jesse Silveira de Souza Junior

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Rodrigo de Oliveira Cavour


Túlio Marco Castro Barreto